



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](https://www.itaqui.rs.gov.br)

CONTRATO Nº 802/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **OESTELIMP TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 45.043.822/0001-98, com sede na Avenida Maripa, nº 5457, sala 106, Bairro Centro, na cidade de Toledo/PR, CEP 85.901-000, Telefone (45) 99941-5490, E-mail comercial.oestelimp@hotmail.com, neste ato representado por seu Representante Legal **CLEBERSON RODRIGO VIEIRA**, inscrito no CPF 059.214.939-02 e RG nº 8506734-6 SESP/PR, com endereço comercial na Avenida Maripa, nº 5457, Bairro Centro, na cidade de Toledo/PR, CEP 85.901-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 10.954/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei nº 8.666/93, e o edital **Pregão Eletrônico nº 077/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviço de limpeza, conforme Termo de Referência (**Anexo I**):

LOTE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE PESSOAS	HORÁRIO DE TRABALHO	VALOR MENSAL
01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – IGP.	20 horas	01	Das 08h às 12h – Segunda-feira à Sexta-feira.	R\$ 1.606,14
02 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SINE.	20 horas	01	Das 08h às 12h – Segunda-feira à Sexta-feira.	R\$ 1.606,14
03 – Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.	30 horas	01	Das 12h às 18h – Segunda-feira à Sexta-feira.	R\$ 2.244,56
04 – Secretaria Municipal da Administração.	30 horas	01	Das 12h às 18h – Segunda-feira à Sexta-feira.	R\$ 2.244,56
05 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.	30 horas	01	Das 07h às 13h – Segunda-feira à Sexta-feira.	R\$ 2.244,56
VALOR TOTAL MENSAL DE ATÉ R\$ 9.945,96				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

1.2. A fiscalização do contrato será exercida da seguinte forma:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGP e SINE), conforme fl. 07 do Processo Administrativo 10.954/2022, pela **gestora** Carla Julice Pinto de Barros Lima, **fiscal** Jucléia Velasque Amaral e **suplente** Larisse do Nascimento Aramburu.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, conforme fl. 11 do Processo Administrativo 10.954/2022, pelo **gestor** Maurício de Moura Talhaferro, **fiscal** Maricele Eleni Maciel Canto Botelho e **suplente** Silvana Paz Floriano.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, conforme fl. 12 do Processo Administrativo 10.954/2022, pela **gestora** Eliane dos Santos Pacheco, **fiscal** Alex Belmonte Sanchotene e **suplente** Wagner de Souza Romero.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, conforme fl. 96 do Processo Administrativo 10.954/2022, pelo gestor Antônio Vicente Paiva Guterres, fiscal Cesar Jocemar Lima Diani e suplente Maricê Del Fabro Salcedo Santa Catarina.

1.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços.

1.4. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

2.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério da Administração, através de termo aditivo, conforme art. 57, da Lei 8.666/1993.

2.2. O serviço deverá atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – IGP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SINE, Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a refazer o serviço, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.4. Nos casos da CONTRATADA não realizar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer as reparações do serviço não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.5. Verificada a desconformidade no serviço contratado, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação mensal do serviço descrito na Cláusula Primeira, a importância de até **R\$ 9.945,96 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais com noventa e seis centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme laudo de conclusão emitido pela secretaria competente.

3.2.1. A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries climáticas.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 Fica vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico 077/2022.

3.7 O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A, ou outro índice que venha a ser mais vantajoso para a municipalidade.

3.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença. O prestador do serviço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado.

3.9 O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.10. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

- 4.2.1. Prestar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.
- 4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 4.2.5. Prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.2.6. Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos no edital.
- 4.2.7. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas.
- 4.2.8. Fornecer número de telefone e de e-mail para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.
- 4.2.9. Cumprir com todas as previsões constantes no termo de referência (ANEXO I) do Pregão eletrônico 077/2022.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão:	10	SEC MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade:	1	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRÓPRIO
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	3	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./Atividade:	2097	MANUTENÇÃO SEC. MUN. DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	2848	

Solicitação de compras nº 184794.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Órgão:	4	SEC. MUN. DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	1	DEPARTAMENTO FAZENDÁRIO
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	3	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./Atividade:	2017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3010	

Solicitação de compras nº 184798.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

c) SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão:	3	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	3	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./Atividade:	2013	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA ADMINIS
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	2991	

Solicitação de compras nº 184801.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO,

Órgão:	17	SEC MUN ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade:	1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função:	13	CULTURA
Subfunção:	392	DIFUSAO CULTURAL
Programa	17	CULTURA
Proj./Atividade:	2166	INCENTIVO A CULTURA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3248	

Solicitação de compras nº 184802.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

f) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

h) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Demais penalidades previstas no Termo de Referência (**Anexo I**).

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 077/2022**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 28 de novembro de 2022

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

OESTELIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Eberson Rodrigo Vieira

Representante Legal